

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.214, DE 2024

Reconhece o Caxiri como manifestação da cultura nacional.

Autora: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENNER

Relator: Deputado ALFREDINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame pretende reconhecer O Caxiri como manifestação da cultura nacional.

A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Cultura e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão de Cultura.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição ora analisada, de autoria do nobre Deputado Defensor Stélio Dener, tem por finalidade reconhecer o caxiri como manifestação da cultura nacional.

O caxiri é uma bebida tradicional indígena, produzida a partir da fermentação de mandioca, milho ou outros cereais, e possui grande relevância cultural para comunidades indígenas e ribeirinhas da Amazônia. Sua



* C D 2 5 5 0 8 9 5 3 0 6 0 0 *

fabricação envolve técnicas ancestrais transmitidas por gerações, simbolizando a conexão entre natureza, espiritualidade e vida comunitária.

Esta bebida milenar é mais do que um alimento; é um elemento central em rituais, festividades e cerimônias indígenas, como o Kuarup e o Yākwa, onde fortalece laços sociais e culturais. Além disso, o caxiri possui valor nutricional, sendo rico em carboidratos e probióticos naturais, contribuindo para a alimentação saudável das populações tradicionais.

Historicamente, o caxiri remonta aos povos originários da Amazônia, que desenvolveram seu processo de fermentação como forma de preservar os alimentos e celebrar a vida em comunidade. Seu nome deriva do tupi ka'ixiri, que significa "bebida fermentada", e sua produção artesanal reflete saberes tradicionais que resistem à industrialização.

Exposto isso, evidencia-se que o caxiri não é apenas uma bebida, mas um símbolo da resistência cultural indígena e da diversidade brasileira. Sua produção sustenta economias locais, gera renda para comunidades e promove o turismo de base comunitária, valorizando práticas sustentáveis.

Por todas essas razões, ressaltando a importância de fortalecer a preservação dessas tradições e a visibilidade dos povos indígenas, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.214, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado ALFREDINHO
Relator



* C D 2 5 5 0 8 9 5 3 0 6 0 0 *